



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO FISCAL

ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO  
PAULO PREVIDÊNCIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e dezoito, nesta cidade de São Paulo, na sala de reunião dos Conselhos da São Paulo Previdência - SPPREV, sito na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 13º andar, Ala Dom Pedro, às 10h:00min., após prévia convocação, reuniu-se ordinariamente o Conselho Fiscal da referida autarquia. Presentes o Presidente do Conselho, o senhor Daniel Gomes dos Reis, o Vice-Presidente do Conselho, o senhor João Alécio Pugina, bem como os Conselheiros Titulares, Fábio Guimarães Serra, Gustavo Carvalho Tapia Lira, Ney Nazareno Sígolo e Antônio Dorival Gamba. Assim, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho, fazendo parte da pauta os seguintes temas: Assinatura da Ata da 117ª Reunião Ordinária e Apreciação do Balanço Geral de 2017. Inicialmente, foram convidados para participarem da reunião, o senhor Reinaldo dos Santos Lima, Diretor de Administração e Finanças, bem como o Gerente de Planejamento e Controle, o senhor Marcos de Oliveira Campos, o Supervisor de Controle da Arrecadação, o senhor André Carvalho Penafieri, a Supervisora de Finanças e Contabilidade, a senhora Adriana Ceron e o senhor Valdemir Roberto Machado de Moraes, analista previdenciário da Diretoria de Administração e Finanças. Também foi convidado o senhor Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, auditor independente da empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S-EP, para apresentar os relatórios de auditoria. Desta forma, o auditor falou sobre o Relatório de Avaliação dos Controles Internos, o Relatório das Demonstrações Contábeis e o Relatório dos Auditores Independentes. Em relação ao Relatório dos Auditores Independentes, o auditor falou sobre as ressalvas ali apontadas, esclarecendo que se tratam de ressalvas técnicas, não existindo qualquer caráter de ilicitude. Assim, o mesmo passou a especificar as ressalvas contidas no Relatório. Nesta oportunidade, o auditor falou sobre a questão das ações judiciais, sendo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO FISCAL

ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO  
PAULO PREVIDÊNCIA

apontado que não foi possível identificar no Balanço uma provisão suficiente para o pagamento de eventuais demandas judiciais tributárias, cíveis, previdenciárias e trabalhistas. Ainda, quanto às ações judiciais, o auditor explicou que a PGE, responsável por realizar o contencioso judicial da SPPREV, não consegue se adequar às normas do Conselho Federal de Contabilidade, que estabelece procedimentos e critérios para classificar as ações judiciais em três graduações: de provável perda, possível perda e perda remota. Para as causas de provável perda, diz a regra contábil, que é preciso aplicar o valor estimado para o insucesso do litígio e desta forma se estará separando uma parte do lucro, ou prevendo no orçamento um eventual deslinde negativo. Para as causas de possível perda, a regra indica que se deve, tão somente, mencioná-las em notas explicativas, devendo constar informações pontuais de valor, de estado do processo, se está em fase recursal, se há sentença e uma breve opinião da governança empresarial do tratamento que foi dado. Por último, há aquelas ações de remota probabilidade de perda, que não são tratadas nem contabilmente e sequer são elencadas nas notas explicativas, embora elas façam parte do universo da auditoria. Neste ponto, o Diretor de Administração e Finanças esclareceu que tal ressalva é recorrente nas auditorias, no entanto, a SPPREV depende de informações provenientes da PGE. Após, o Conselheiro Antonio Dorival Gamba quis saber qual seria a responsabilidade do Conselho Fiscal caso aprove as contas com as referidas ressalvas. O auditor então esclareceu que a responsabilidade do Conselho Fiscal é aderente à responsabilidade da auditoria independente. Em seguida, o auditor independente passou a falar sobre a segunda ressalva referente ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, que trata da aderência do regime próprio de previdência ao Manual de Contabilidade do setor público denominado MCASP. Assim, a auditoria enfatizou que a SPPREV está dentro do prazo preconizado pela Resolução nº548 da STN, para implantar a metodologia de manutenção do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO FISCAL

ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO  
PAULO PREVIDÊNCIA

registro do bem público, contida no Manual. Entretanto, até o presente momento, a autarquia não está cumprindo o procedimento de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência. Neste momento, o Diretor de Administração e Finanças interveio e esclareceu que a Contadoria Geral do Estado é a responsável por controlar todas as contas do Estado, bem como realizar abertura de novas contas. Logo, quem está tratando do processo da convergência é a Contadoria Geral do Estado. Nessa oportunidade, o conselheiro Ney Nazareno Sígolo sugeriu que a Contadoria Geral do Estado seja comunicada sobre a observação da Auditoria, não obstante a Nota Técnica recebida, com o objetivo de se ter uma manifestação formal que sirva de embasamento para resposta a eventuais novos questionamentos desta natureza, dada a complexidade desses trabalhos. A terceira ressalva refere-se aos inventários do imobilizado e do almoxarifado. Desta forma, o auditor independente explicou que devido à mudança da sede desta autarquia, o inventário anual e arrolamento dos bens excedentes ficaram comprometidos, ficando impossibilitados de opinar com exatidão sobre esse item. Neste ponto, o Conselheiro Antonio Dorival Gamba indagou se os imóveis da SPPREV fazem parte do escopo do contrato de auditoria independente, já que nada viu no relatório referente aos referidos imóveis. O auditor independente então respondeu que esses imóveis são avaliados junto com todo o arcabouço de bens da SPPREV, uma vez que a auditoria independente não realiza a auditoria pontual de cada bem patrimonial. O Conselheiro Ney Nazareno Sígolo sugeriu que, nos trabalhos de auditoria a serem realizados no próximo semestre, seja contemplada a carteira de imóveis destinados aos compromissos previdenciários da autarquia. Finalizadas as explicações, o auditor independente se retirou da reunião. Ao final, o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, e nos termos do inciso I, do artigo 2º do Regimento Interno, procedeu ao exame do Balanço



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO FISCAL

ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO  
PAULO PREVIDÊNCIA

Geral do Exercício de 2017 e, com base nas Notas Explicativas, nas verificações dos Balancetes mensais e nas informações prestadas pela Diretoria de Administração e Finanças da SPPREV, nos termos do Relatório de Demonstrações Contábeis (1º e 2º semestres), do Relatório de Avaliação dos Controles Internos (1º e 2º semestres) e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da Audimec Auditores Independentes, é da opinião que as contas e demonstrações contábeis do referido exercício estão em condições de serem submetidas à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, considerando-se as ressalvas apontadas no relatório dos Auditores Independentes, datado de 07 de março de 2018. E, para constar, eu, Paola Camargo, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo esta Ata que, após lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes

---

Daniel Gomes dos Reis  
Presidente do  
Conselho

---

João Alécio Pugina  
Vice-Presidente do Conselho

---

Gustavo Carvalho Tapia Lira  
Conselheiro

---

Fábio Guimarães Serra  
Conselheiro

---

Ney Nazareno Sígolo  
Conselheiro

---

Antonio Dorival Gamba  
Conselheiro

---

Paola S Camargo  
Secretaria do Conselho